À SOFTSHOP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 42.587.719/0001-10

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA PROVA DE CONCEITO

A realização da prova de conceito em formato presencial é medida necessária para garantir a efetiva validação da solução ofertada em condições que reproduzam, com fidelidade, o uso real do sistema no cotidiano da rede municipal de ensino. Considerando que o objeto da contratação envolve sistema web de gestão educacional com múltiplos módulos integrados, a **Administração promoverá, durante a PoC, a simulação de situações reais de uso**, com execução de fluxos completos por usuários-chave, incluindo rotinas como matrícula, lançamento de frequência, avaliações, emissão de relatórios, gestão de transporte escolar e encaminhamentos relacionados à educação especial.

Esse tipo de validação exige interação direta, simultânea e dinâmica entre sistema, avaliadores e representantes da licitante, permitindo que a Administração submeta a solução a cenários não previamente informados, verifique o comportamento do sistema diante de demandas reais e avalie aspectos como usabilidade, desempenho, consistência de dados e fluidez operacional entre módulos. Tais elementos são essenciais para a aferição da aderência da solução às necessidades públicas e não podem ser plenamente verificadas por meio de demonstrações estáticas ou previamente roteirizadas.

No caso de eventual realização da PoC em ambiente remoto, para que se alcançasse o mesmo nível de rigor e fidedignidade na simulação do uso real, **seria necessário viabilizar o acesso remoto da equipe técnica da Administração aos ambientes e equipamentos da licitante**, com permissões suficientes para execução direta das funcionalidades, testes livres e inserção de dados. Tal estrutura demandaria a implementação de soluções adicionais de acesso remoto, configuração de ambientes controlados, suporte técnico contínuo, garantia de estabilidade de conexão e mecanismos de segurança da informação, o que implicaria aumento significativo de custos operacionais e complexidade logística para a Administração.

Ademais, a depender da solução técnica adotada, poderiam surgir riscos relacionados à segurança dos dados, limitações de acesso, restrições impostas pela própria infraestrutura da licitante ou inconsistências decorrentes de latência e instabilidade de rede, comprometendo a isonomia entre os participantes e a própria confiabilidade da avaliação. Assim, a realização remota da PoC exigiria dispêndios adicionais e esforços desproporcionais apenas para viabilizar uma etapa pontual do certame, o que se mostra incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

Por outro lado, o formato presencial elimina essas barreiras, permitindo que a Administração conduza diretamente os testes, em ambiente supervisionado, com controle

integral das condições de avaliação, garantindo maior transparência, padronização dos procedimentos e igualdade de condições entre os licitantes.

Importa destacar que a adoção da prova de conceito presencial encontra respaldo nas diretrizes de controle externo, em especial na Instrução Normativa nº 19/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo item 2.2.4.1 reconhece a prova de conceito como instrumento legítimo para validação da solução ofertada, desde que prevista no edital, com critérios objetivos e assegurada a isonomia entre os participantes. A realização presencial, nesse contexto, configura meio adequado para garantir a efetividade dessa validação.

Por fim, ressalta-se que a medida não implica restrição à competitividade, uma vez que será previamente estabelecida no instrumento convocatório, com regras claras, prazos razoáveis e tratamento isonômico entre os licitantes, estando plenamente alinhada aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, resta indeferido o pedido de impugnação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
Data: 16/04/2026 10:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br